Lei nº 236 de 27 de outubro de 1969.

"Concede gratificação adicional aos servidores dêste Município.

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia.
DECRETA:

Art. 1º - O servidor com mais de dez (10) anos de efetivo exercício no serviço Municipal, terá direito por período de cinco (5) anos de tempo de serviço, contínuo, à percentagem de gratificação adicional calculada à razão de cinco por cento (5%) sôbre o valor do nível de vencimento do cargo de que seja ocupante.

§ 1º - Para o cálculo da gratificação de que trata êste artigo, não serão computadas quaiquer vantagens pecuniárias ainda que incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço não será computado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias que tenham por base o vencimento, executando-se os vencimentos de disponibilidade e proventos de aposentadoria.

§ 3º - Após trinta (30) anos de serviços prestados a êste Município, a gratificação adicional será calculada a base de 2 % (dois por cento) para cada novo ano de exercício, até o limite de 35 anos de serviço.

Art. 2º - Na contagem de tempo para efeito de adcionais de que trata o artigo anterior, considerar-se-ão exclusivamente os dias de efetivo exercício.

Art. 3º - Será considerado de efeito exercício: I) licença para tratamento de saúde até sessenta (60) dias por quiquênio, e noventa (90) dias para decênio; II) licença prêmio; III) licença por motivo de gestação; IV) Férias; V) casamento até cinco (5) dias; VI) luto por falecimento de cônjuges, filho, pai, mãe e irmãos, até oito ( 8) dias; VII) Serviço Militar obrigatório; VIII) juri, regularização de situação eleitoral e outras obrigações impostas por lei e oficialmente comprovada; IX) prisão de funcionário quando absolvido por decisão

Câmara Municipal
Itapetinga – Bahia

passada em julgado; X) prisão ou suspensão preventiva de funcionários, quando comprovado que nada justificara o ato.

Art. 4º - O servidor que completou dez (10) anos de serviços anteriormente a vigência desta Lei, tem direito a gratificação de 10% (dez por cento) a partir da entrada em vigor da mesma.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei, serão produzidos a produzidas a partir de janeiro de 1970, a as suas despesas correrão por conta das dotações orcamentárias do referido exercício.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 27 de outubro de 1969.

Ass: Solon Dias da Rocha
- Presidente -

Carlos Moreira de Alcântara
- 1º Secretário -

Antônio Andrade Sobrinho
- 2º Secretário -